

Os índios podem escolher seus meios de vida. A lei garante.

A lei que vai proteger os índios e suas terras

(O ESTATUTO DO ÍNDIO FOI APROVADO ONTEM NA CÂMARA.)

O índio é protegido pelas leis do Brasil da mesma forma como os "demais brasileiros". Se os índios quiserem viver nas terras em que sempre viveram, eles podem. Assim como podem também escolher livremente os seus meios de vida e subsistência. Só os índios têm o direito de usar as riquezas naturais que existirem nas terras em que moram.

Tudo isso é garantido pelo Estatuto dos Índios. O estatuto dos Índios não é uma lei, mas, desde ontem, mais perto de ser. Ele foi aprovado ontem pela Câmara dos Deputados, depois de dois anos e meio de estudos. Agora, só falta ser examinado (aprovado) pelo Senado, e depois ser examinado (e sancionado) pelo presidente da República.

O estatuto define o índio e as populações indígenas ou grupos tribais assim:

Índio — é todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.

População indígena ou grupo tribal — é um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunidade nacional, que em contatos intermitentes ou permanentes, mas sem estarem integrados nesses setores.

Existem três tipos de índio, segundo o documento:

Isolados — quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais.

Em vias de integração — quando em contato intermitente ou permanente com grupos estranhos, conservam menor ou maior parte das condições de sua vida nativa, aceitando algumas práticas e modos de existências comuns aos demais setores da comunidade nacional.

Integrados — quando incorporados a comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura.

O estatuto prevê inclusive a possibilidade de criação de um território federal indígena, no capítulo que define as áreas reservadas, que poderão ser organizadas das seguintes formas:

Reserva indígena — a área destinada a servir de habitat a grupo indígena, com os meios suficientes a sua subsistência.

Parque indígena — a área contida em terra na posse de índios cujo grau de integração permita assistência econômica, educacional e sanitária dos órgãos da União, em que se preservem as reservas de flora e fauna e as naturais da região.

Colônia agrícola indígena — a área destinada a exploração agropecuária, administrada pelo órgão de assistência ao índio, onde convivam tribos aculturadas e membros da comunidade nacional.

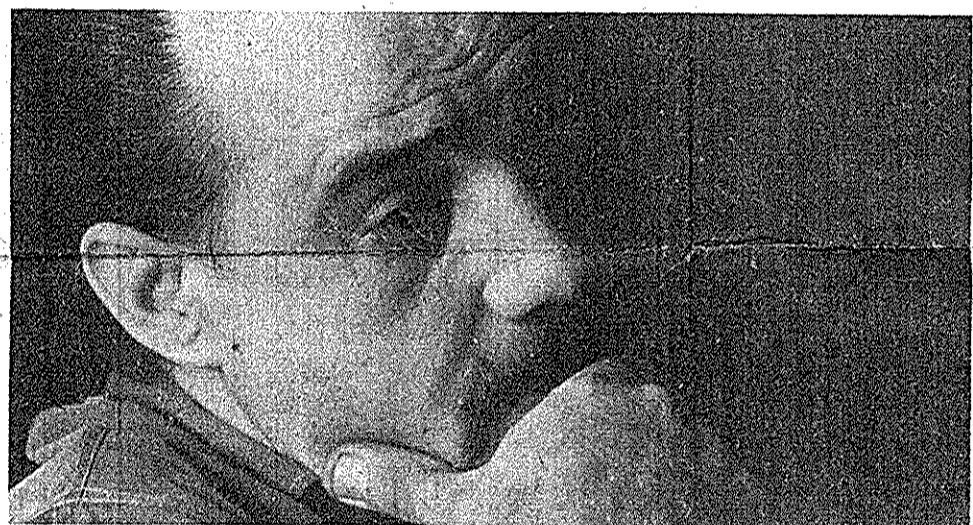
Território federal indígena — a unidade administrativa subordinada a União e instituída em região na qual pelo menos um terço da população seja formado por índios.

Em 1970, o governo federal encomendou um anteprojeto de lei que tratasse da preservação da cultura indígena, e os meios de protegê-la, ao jurista Temístocles Cavalcante (ex-ministro do Supremo Tribunal Federal). Mas o anteprojeto não chegou a ser apreciado pela Comissão de Justiça da Câmara em 1970, porque foi encaminhado pouco antes do fim das atividades do ano legislativo.

Em maio de 1971, ele voltou à Comissão de Justiça. O deputado que foi escolhido para relatar o anteprojeto, Célio Borja, da Arena da Guanabara, resolveu ouvir opiniões de instituições ligadas ao problema dos índios. Aceitou sugestões da FUNAI (Fundação Nacional do Índio); da Sociedade de Antropólogos do Brasil; da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Além disso, ouviu opiniões de outros setores oficiais e participou do Congresso Interamericano de Indigenismo. Depois dos debates, o deputado Célio Borja resolveu apresentar um substitutivo ao anteprojeto. (Foi esse substitutivo que foi aprovado ontem pela Câmara dos Deputados.)

Durante o 7º Congresso Indigenista Interamericano, realizado no ano passado em Brasília, as delegações estrangeiras receberam uma cópia de um relatório completo sobre o substitutivo. O deputado Célio Borja explica:

— Esse relatório chegou, inclusive, a ser aprovado por unanimidade pelos representantes estrangeiros que participaram do congresso. E o substitutivo foi considerado pela maioria dos antropólogos como "bastante avançado".



O antropólogo Carlos Araujo Moreira acha que até mesmo a definição que o Estatuto da ao índio é imperfeita e ultrapassada.

UMA CRÍTICA AO ESTATUTO

O antropólogo Carlos Araujo Moreira, ex-assessor do extinto Serviço de Proteção ao Índio, acha que o Estatuto do índio, aprovado ontem, além de prejudicar as tribos brasileiras, contraria uma tradição que vem desde os tempos coloniais, na parte em que regula a questão das terras ocupadas pelos indígenas.

— O artigo 22 do anteprojeto original, conservado em essência no Estatuto aprovado ontem, diz que as terras por eles ocupadas pertencem à União. Isso contraria a tradição de que os índios são os primeiros e naturais possuidores da terra. Além disso, não é justo que o índio viva por empréstimo em terras da União, até o dia em que ela desejar.

Carlos Araujo Moreira, que foi assessor do SPI em 1963/64, durante a gestão de Noel Nutels, acha que o Estatuto, baseado no anteprojeto do jurista Temístocles Cavalcante, tem muitas falhas. O problema das terras ocupadas pelos índios, por exemplo, deveria ser enfocada de um outro ângulo, na sua opinião:

INTERESSE NACIONAL

— Com o novo Estatuto, o índio passou de tutelado a enteado de uma madrasta (a União) que, logo de saída, em nome de interesses nacionais, acena com a perspectiva de desalojá-lo de suas terras em nome de razões tão genéricas que podem justificar qualquer ato de esbulho. É óbvio que, em qualquer tempo, o interesse privado de um fazendeiro ou de um investidor será considerado mais próximo dos "interesses nacionais" do que os pretensos direitos de uma comunidade indígena que, por sua própria condição sócio-cultural, está distante dos valores e interesses básicos da sociedade nacional.

O antropólogo, atualmente professor da Faculdade de Filosofia de Rio Claro, em São Paulo, diz que a definição de "índios" contida no Estatuto é imperfeita e ultrapassada. Acha até mesmo ridícula a preocupação exagerada da Comissão de Justiça da Câmara em suprimir a palavra "selvícola" dos textos legais:

— Índio é todo aquele indivíduo que se considera índio e que é identificado socialmente como tal, além de viver numa comunidade que se considera também indígena. Há casos, no Brasil e principalmente em outros países, em que o índio conserva a identidade indígena, apesar de viver em comunidades nacionais. O impor-

tante e que o conceito de "índio" e a auto-identificação como tal representando um fenômeno de nível puramente sócio-cultural. O problema do aspecto biológico (a cor da pele, a textura do cabelo, etc) não é fundamental para o status do índio.

O antropólogo afirma que as teses discutidas, atualmente, em relação a ocupação das áreas por eles habitadas, são as mesmas de antigamente:

— Não é de hoje que se diz que os índios devem abandonar suas terras em nome do desenvolvimento nacional. No início, do século, no interior de São Paulo, ocorreram, inicialmente, escaramuças com os empreiteiros que construíam a Estrada de Ferro Noroeste, seguidos depois de verdadeiros massacres.

Araujo Moreira acha também pouco provável que os índios consigam coexistir com os brancos que participem de projetos agropecuários ou de reforestamento, previstos para as áreas por eles controladas, particularmente na Amazônia:

— Lá existe uma espécie de ódio zoológico ao nosso índio, por parte do caboclo. Mas em qualquer região onde existam índios, há muito de ódio, desprezo e ressentimento. Os seringueiros acham, por exemplo, que eles são vagabundos, que não trabalham e ainda recebem ajuda do governo. Este preconceito, já enraizado, torna praticamente impossível a coexistência com o branco, mesmo nos mais baixos índices de relacionamento.

A EXTINÇÃO

Ele acha também que, se não forem tomadas medidas urgentes, com a reformulação de conceitos ultrapassados, as comunidades indígenas ainda existentes caminharão rapidamente para a extinção. Carlos Araujo Moreira apanha um livro na estante, "Convívio e Contaminação", de Darcy Ribeiro, vira algumas páginas e faz várias citações:

— Os caiapós do pau d'arco, que viviam no sul do Para, foram avaliados em 2.500. Em 1956 (data em que o livro foi publicado), segundo o autor, já estavam praticamente extintos. Os munducuru, um grupo tupi dos Tapajós, foram avaliados por Gonçalves Tocantins, em 1875, em 18.910. Um casal de antropólogos americanos, em 1954, encontrou apenas 1.200. Os Bororós citados sempre aos milhares na literatura colonial, talvez hoje não cheguem a mil.